

Associação Promotora do Ensino dos Cegos

Regulamento de Atribuição de Prémio de Mérito a estudantes com Deficiência Visual

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente regulamento tem por objeto a atribuição, pela Associação Promotora do Ensino dos Cegos, adiante designada por APEC, de um prémio por mérito, a estudantes com deficiência visual, residentes em Portugal e que tenham concluído a sua formação do ensino superior, do ensino secundário ou equivalente, no ano em que se candidatam.

Artigo 2.º

Âmbito

1. São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que tenham concluído:

- a) Um ciclo de estudos de Doutoramento;
- b) Um ciclo de estudos de mestrado;
- c) Um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- d) Um ciclo de estudos de licenciatura;
- e) Um curso técnico superior profissional;
- f) Um curso do ensino secundário ou equivalente.

2. Os ciclos de estudos e cursos a que se refere o número anterior são adiante designados por “cursos”.

Artigo 3.º

Prémio por Mérito

O prémio por mérito é uma prestação pecuniária, de valor variável, destinado a estudantes que tenham concluído com aproveitamento escolar, um dos cursos de estudo referidos no artigo anterior.

Artigo 4.º

Valor do Prémio

1. O prémio por mérito é atribuído anualmente e tem um valor anual, por candidatura, igual a:
 - a) 2000€, nos casos previstos na alínea a), do número 1, do artigo 2.º;
 - b) 1500€, nos casos consagrados nas alíneas b e c), do número 1, do artigo 2.º;
 - c) 1000€, nos casos estabelecidos nas alíneas d) e e), do número 1, do artigo 2.º;
 - d) 500€, nos casos constantes da alínea f) do número 1, do mesmo artigo.
2. O valor dos prémios por mérito, a que se referem as alíneas do número anterior, no caso de algum dos cursos aí previsto ficar deserto, não acumulam para o ano seguinte.
3. O prémio por mérito é suportado integralmente pelo orçamento da APEC.

Artigo 5.º

Critérios de Admissão

1. São elegíveis todos os estudantes com aproveitamento excepcional e com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
2. Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, que tiveram aproveitamento excepcional todos os estudantes que tenham concluído:
 - A) O curso previsto na alínea a), do número 1, do artigo 2.º, com o mínimo de 16 valores;

- b) Os cursos previstos nas alíneas b) e c), do número 1, do artigo 2.º, com o mínimo de 14 valores;
- c) Os cursos previstos nas alíneas d) e e), do número 1, do artigo 2.º, com o mínimo de 12 valores;
- d) Os cursos previstos na alínea f), do número 1, do artigo 2.º, com o mínimo de 14 valores.

Artigo 6.º

Critérios de Exclusão

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam os critérios de admissão a concurso, nos termos do artigo anterior;
- b) Que forem apresentadas fora do prazo fixado no número 1, do artigo seguinte;
- c) Com documentação em falta após o término das candidaturas.

Artigo 7.º

Prazos e Procedimentos

1. O prazo para candidatura é até 31 de dezembro do ano em que os interessados tenham concluído a sua formação académica , prevista no Artigo 2.º do presente Regulamento.
2. As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, cuja minuta será disponibilizada no sítio da APEC, podendo este ser entregue na secretaria da instituição ou enviado para o e-mail apecgeral1888@apec.org.pt, instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação do requerente;
 - b) Documento comprovativo da conclusão de um dos cursos estatuídos no número 1, do artigo 2.º, conjugado com o número 2, do artigo 5.º, do presente Regulamento;
 - c) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, donde conste o tipo de deficiência e grau de incapacidade do requerente.

3. No caso do candidato não ser detentor de atestado médico de incapacidade multiusos ou se do mesmo não constar o tipo de deficiência deve juntar relatório médico, emitido por um oftalmologista, onde conste a acuidade e grau de visão.

Artigo 8.º

Pagamento do Prémio

1. O prémio por mérito é pago pela APEC, diretamente ao interessado, através de transferência bancária, no primeiro dia útil, após a cerimónia a que se refere o artigo seguinte.
2. A APEC procederá ao pedido dos elementos necessários aos candidatos, de forma a ser efetuado o pagamento.

Artigo 9.º

Entrega do Prémio por Mérito

1. Aos candidatos, a quem tenha sido atribuído Prémio por mérito, a APEC confere um diploma, entregue em cerimónia pública, a realizar no dia da comemoração do seu aniversário do ano seguinte, dotada da publicidade e solenidade adequadas ao efeito.
2. A presença dos candidatos na cerimónia, a que se refere o número anterior, é obrigatória.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior, implica sempre a perda do prémio, salvo se tal ocorrer por motivo grave de saúde, devidamente justificado e fundamentado por atestado médico.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio Web da Associação.